

número da inscrição, ou seja, os primeiros inscritos farão parte para compor os delegados, exceto os delegados natos.

Paragrafo Quarto – As instituições que não fizerem parte do caput, poderão participar como individual.

Art.6º- A 12º CMS será presidida pelo Secretário Municipal de saúde de Angra dos Reis, e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pela comissão Organizadora.

Art. 7º – A 12º CMS terá em sua plenária de abertura a leitura do Regimento Interno da Conferência.

Paragrafo Único – Em sua plenária Final como instância de decisão da conferência.

Art.8º – O tema Central da conferência que orientará as discussões será “SUS e os impactos do COVID-19 na gestão e os enfrentamentos para o futuro”.

Art.9º – Serão desenvolvidas 5 (cinco) mesas redondas, a saber:

Mesa 1: “Financiamento adequado e suficiente para o SUS”

Mesa 2: “Regulação do SUS”

Mesa 3: “Concurso Público VS Recursos Humanos, por que falta RH?”

Mesa 4: “A defesa da Estratégia de Saúde da Família (ESF)”

Mesa 5: “O Controle Social na Garantia do Direito à Saúde”

Paragrafo Único – Lembrando que as mesas serão desenvolvidas simultaneamente.

Art.10º - Os grupos de trabalho serão compostos por delegados (as), convidados (as) e participantes livres, conforme Art. 5º, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

Paragrafo Único – Todas as propostas aprovadas por maioria simples dos presentes no trabalho de grupo serão apresentados na plenária final.

Art.11º- A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório Consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Conforme a deliberação de conferência de 2021.

Paragrafo Primeiro - Os grupos farão a apresentação de suas propostas e moções na forma de leitura sequencial, sem Interrupções.

Paragrafo Segundo - Caso algum delegado discorde de alguma das propostas ou moções lidas, deverá sinalizar para a mesa Diretora, solicitando DESTAQUE durante a leitura.

Paragrafo Terceiro - Todas as propostas e moções que não obtiverem destaque estarão automaticamente aprovadas.

Paragrafo Quarto - As propostas e moções que receberem destaque serão objeto de 01 defesa à favor e 01 defesa contrária, cada uma com 3 minutos, para imediata votação pela plenária.

Art. 12º- O relatório final da 12ª CMS deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 13 de Dezembro em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo, contendo as propostas e moções aprovadas na Plenária Final.

Art.13º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão Organizadora.

Comissão Organizadora

Art – 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 25 de outubro de 2021,

tendo sua publicação posterior no boletim oficial do município.

Leonardo Bastos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Glauco Fonseca de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

**Resolução nº 013/2021/CMS**  
**Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ ( CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Extraordinário, realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2021, Resolve:

Art – 1º Fica aprovada a criação da Comissão Organizadora da 12º Conferência Municipal de Saúde.

Art – 2º Fica composta a Comissão Organizadora da 12º Conferência Municipal de Saúde com os seguintes membros:

Parágrafo Primeiro: Do seguimento Usuários;

Diogo Ruis Correa

Maria de Betânia Garcia Chaves

Idmar Carlos Cordeiro

Wellington Cristo dos Santos

Parágrafo Segundo: Do seguimento Prestadores de Serviços a Saúde:

Ester Anatólia Barbosa Lara Improta

Parágrafo Terceiro: Do seguimento Gestor:

Lígia Carvalho Botelho

Parágrafo Quarto: Do seguimento Profissionais de Saúde

Mirajalba Nunes de Brito Silva

Luciene da Silva Nascimento

Art – 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 19 de julho de 2021, tendo sua publicação posterior no boletim oficial do município.

Leonardo Bastos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Glauco Fonseca de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CME**

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, a Transferência e Aplicação dos Recursos do FUNDEB (CACS FUNDEB) do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 155/2021/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 09 de novembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara de Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, a Transferência e Aplicação dos Recursos do Fundeb (CACS FUNDEB) do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (CACS FUNDEB) DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara de acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição, a Transferência a aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (CACS FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, é organizada na forma de colegiado constituinte do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município.

Art. 2º - Compete à CACS FUNDEB:

- I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII – instituir seu regimento interno, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021.

Art. 3º - A CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, especialmente, em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pela CACS FUNDEB.

Art. 5º - A CACS FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.  
Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - A CACS FUNDEB será constituída por:

- I – membros titulares, na seguinte conformidade:
    - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
    - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
    - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
    - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
    - e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
    - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
    - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;
    - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
    - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
    - j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
    - k) 1 (um) representante das escolas do campo;
    - l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.
  - II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na Câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisorios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 1º. Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:
- I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Angra dos Reis;
  - III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
  - IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
  - V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
- § 2º. Ficam impedidos de integrar a CACS FUNDEB:
- I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
  - III – estudantes que não sejam emancipados;
  - IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
    - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
    - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.
- Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões da Câmara, com direito a voz.

Art. 7º - Os membros da CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos na Lei nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, serão indicados da seguinte forma:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;  
II – por meio de processo eletivo organizado para esse fim pelo Conselho Municipal de Educação, no caso dos representantes de diretores, dos estudantes e dos responsáveis por estudantes;  
III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;  
IV – por meio de processo eletivo amplamente divulgado e organizado pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as condições previstas no § 1º do artigo 20 da Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, quando se tratar de organizações da sociedade civil.  
Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 8º- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes dos CACS FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 21 da Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Das reuniões

Art. 9º - As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. A Câmara poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de um terço dos seus membros.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que, justificadamente, não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, a reunião será realizada com qualquer quorum, desde que sejam avaliadas as relevâncias das matérias e aprovado pelos membros presentes.

§ 3º . As reuniões serão abertas à comunidade em geral, como ouvinte, sendo possível o uso da palavra mediante inscrição prévia.

§ 4º . Utilizar novas tecnologias para o fornecimento de informações, o controle e a participação social por meios digitais para realização de reunião por teleconferência quando necessário.

§ 5º - A convocação para as sessões ordinárias será com antecedência mínima de 72 horas e para as extraordinárias, 48 horas.

#### Seção II Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11 - As reuniões do Câmara obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Palavra livre.

#### Seção III Das decisões e votações

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros titulares presentes e, na ausência dos titulares, pelos respectivos suplentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

Art. 14 - As decisões da Câmara serão registradas no livro de ata.

Art. 15 - Todas as votações da Câmara poderão ser por aclamação ou nomi-

nais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da Câmara.

#### Seção IV Da presidência e sua competência

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS FUNDEB serão eleitos, em votação nominal, pelos membros titulares em reunião do colegiado e, em caso de ausência dos titulares, pelos respectivos suplentes.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I. Convocar os membros do Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
- VI. Indicar, a cada reunião, um membro da Câmara para secretariar os trabalhos da referida reunião a quem competirá a lavratura das atas.
- VII. Representar a Câmara em juízo ou fora dela
- VIII. Apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal ao município disponíveis no do sítio eletrônico do FNDE durante sessão da reunião.

#### Seção V Dos membros da Câmara e suas competências

Art. 18 - O mandato dos membros da CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. § único - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 19 - A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da Câmara;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares conforme a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

VI - Os membros titulares que se ausentarem por 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas, sem justificativa e sem a representação dos respectivos suplentes, serão destituídos desta Câmara.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As decisões da Câmara não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21 - Eventuais despesas dos membros da Câmara, no exercício de suas

funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 23 - Nos casos de falhas ou irregularidades detectadas, a Câmara deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Câmara, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 09 de novembro de 2021.

**CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL  
DA MATA ATLÂNTICA – PNMMA (PARQUE DA CIDADE)  
EDITAL Nº 001/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO VAGA  
REMANESCENTE**

Edital de chamamento público de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica – PNMMA, vagas remanescentes.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis-IMAAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e seu decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e considerando o Decreto Municipal nº 10.760 de 26 de dezembro de 2017, que cria o Parque Natural Municipal da Mata Atlântica – PNMMA e o Decreto Municipal nº 11.242, de 18 de Março de 2019; torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de chamamento público para eleição de conselheiros representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica - PNMMA, para o biênio 2021/2023, cujas normas são regidas no presente edital.

**I. DAS VAGAS**

Art. 1º As vagas remanescentes para constituição do Conselho, não preenchidas no chamamento anterior, estão descritas na forma abaixo:

- 01 (uma) representantes de associações de moradores.

**II. DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2º – O pedido de credenciamento de representantes deverá ser realizado na sede da Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR (Rua do Comércio, nº 17, Centro, Angra dos Reis) de 10h às 16h, ou mediante o envio dos documentos em formato pdf para o e-mail [imaar.supma@angra.rj.gov.br](mailto:imaar.supma@angra.rj.gov.br) entre os dias 12 de novembro a 26 de Novembro.

§1º Para se habilitarem a participar deste processo, as organizações da sociedade civil deverão encaminhar por ofício (anexo II) a Ficha de Inscrição (anexo I) e cópias de seus atos constitutivos, além da ata da reunião de eleição e posse da atual diretoria.

§2º O segmento associação de moradores é destinado aos bairros limítrofes à área de abrangência do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica.

**III. DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º – A homologação do resultado acontecerá em reunião plenária do conselho, em data a ser agendada posteriormente.

Art. 4º – O processo de composição do conselho será presidido pela comissão de acompanhamento a ser criada pelo IMAAR.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de acompanhamento criada pelo IMAAR.

**CALENDÁRIO**

INSCRIÇÕES: de 12 a 26 de Novembro de 2021. RESULTADO DAS INS-

CRIÇÕES: até 07 de Dezembro

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 07 de Dezembro a 14 de Dezembro.

RESULTADO DO RECURSO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS: até 19 de Dezembro.

Anexos:

- I. Ficha de Inscrição para Processo Eleitoral
- II. Modelo de Ofício / Carta

Angra dos Reis, 11 de Novembro de 2021.

Fillippe Mota de Carvalho

Diretor Presidente - Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR (Interino)